



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 42/2016 DE 18/02/2016

Promovente:

Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

Ementa:

REVOGA A ALÍNEA "A" DO INCISO XVI DO ART. 7º DA LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO).

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL
42/2016

PROJETO DE LEI Nº /2016

***Revoga a alínea "a" do inciso XVI
do Art. 7º da Lei nº 14.485 de 19
de julho de 2007, e dá outras
providências.***

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica revogada a alínea "a", do inciso XVI do Art. 7º da Lei 14.485 de 19 de julho de 2007.

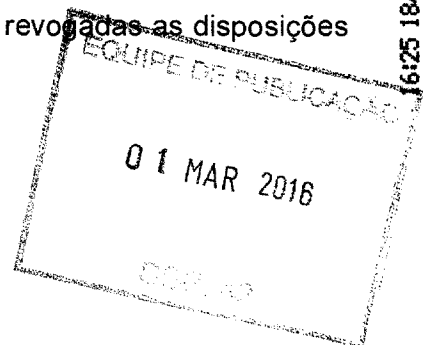
Art. 2º Fica criado inciso no Art. 7º da Lei 14.485 de 1º de julho de 2007, para inserir no calendário oficial do Município de São Paulo a "Feria de Artes de Pirituba", a realizar-se no mês de abril de cada ano.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR
PSDB



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 e folha de informação

sob nº 4 . . . 2...1...3...1...6...

Ass: Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

O Movimento Eco Cultural — Ecocultural, organização não governamental sediada em Pirituba, realiza, todo ano, a Feira de Artes de Pirituba, que chega a atrair durante o seu transcorrer cerca de 100 mil pessoas e mais de 500 expositores de artesanato, advindos dos mais diversos bairros, inclusive de outras cidades.

O evento foi realizado, em suas primeiras edições anteriores, na Av. Benedito de Andrade, entretanto, esta via, localizada no centro comercial de Pirituba, tornou-se acanhada para tanto público, já que é estreita, tem tráfego intenso, é passagem de várias linhas de ônibus e concentra parte importante do comércio de Pirituba que abre aos domingos, dia da Feira de Artes, inclusive agências bancárias e caixas eletrônicos.

Posteriormente, surgiu a Lei nº 13.994/05, que alterou a Lei 12.813/99, mudando o local do evento para a Avenida Elísio Cordeiro Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1.200 e 1.824, nesta Capital, sendo realizado o evento sempre no segundo semestre de todo ano.

Ocorre que, no segundo semestre, mais especificamente no mês de outubro, data que geralmente é realizada a FAP (Feria de Artes de Pirituba), trata-se de um mês chuvoso e, para minimizar hipóteses de cancelamento do evento, foi decidido que o mês de **abril** seria ideal pra a realização do evento.

Por esta razão, o presente projeto de lei, visa revogar o dispositivo em vigor e incluir um novo, incluindo no calendário oficial de eventos do município a nova data de realização da Feira de Artes.

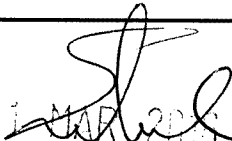


do processo nº 01-PL 42 de 2016, 2 / 3 / 26 (a) 10

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:
Const. Just. e Leg. Particip:
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.


01 MAR 2005

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03 MAR 2016

~~Antonio Isoldi Caleri~~

~~Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22~~

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 03/03/16 AO 19:00 HS
POR Wl
SAÍDA 10/03/16 ÀS 17 H ASS: Amw

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, anexados nesta data, ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob
Folhas de nº 04-13 em 10/03/16
Luiz Sotomaior Magalhães
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 04
Proc. Nº. 042/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 042/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial: art. 7º).

- Lei Municipal nº 12.686, de 29 de junho de 1998, que oficializa como evento turístico a "Feira de Artes de Pirituba", e dá outras providências (REVOGADA);

- Lei Municipal nº 12.813, de 23 de março de 1999, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 12.686/98, e dá outras providências (REVOGADA);

- Lei Municipal nº 13.994, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre alterações no art. 1º da Lei nº 12.813/99, e dá outras providências (REVOGADA);

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 09 de março de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

**CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo – Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;

IX - a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

XV - a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;

XVI - no segundo semestre de cada ano:

a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural - Ecotural, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital;

b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE - Liga Brasileira de Editores;

XVII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

XVIII - 1º de janeiro:

a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;

b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **12686**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 12.686 29/06/1998 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Oficializa como evento turístico a "Feira de Artes de Pirituba", e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 1117/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Alberto Hiar

Revogação: Lei nº 14.485/2007 - Revoga esta Lei. ([ver documento](#))

Notas: - A realizar-se, anualmente, na primeira quinzena do mes de outubro.

Alterações: Lei 12.813/1999 - Altera a redação do artigo 1º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI N. 12.686 - DE 29 DE JUNHO DE 1998

Oficializa como evento turístico a "Feira de Artes de Pirituba", e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 1.117/97, do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar - PSDB)

CELSONO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada como evento turístico a ser inserido no respectivo calendário do Município de São Paulo, a "Feira de Artes de Pirituba", a realizar-se na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Base de dados : legis

Pesquisa : 12813

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.813 23/03/1999 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Altera redação do art. 1º da Lei nº 12.686/98, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 775/1998 ([ver documento](#))

Autor(es): Alberto Hiar

Revogação: Lei nº 14.485/2007 - Revoga esta Lei. ([ver documento](#))

Legislação explicativa: Lei nº 12.686/1999 - Oficializa como evento turístico a "Feira de Artes de Pirituba". ([ver documento](#))

Alterações: Lei 13.994/2005 - Altera o art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Altera redação do art. 1º da Lei nº 12.686/98, e dá outras providências

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 12.686, de 29 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica oficializada como evento turístico a ser inserido no respectivo calendário do Município de São Paulo a "Feira de Artes de Pirituba", a realizar-se na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano que terá por sede os seguintes logradouros públicos:

- Rua Benedito de Andrade, entre a Avenida Paulo Ferreira e a Avenida Cabo Adão Pereira;
- Travessa Demóstenes Gonçalves Moreira;
- Rua Osvaldo Urioste;
- Praça Baltazar de Godoy;
- Rua Ministro Pires de Albuquerque;
- Praça Brigadeiro Alves Seco;
- Rua Constantino Nery;
- Rua Francisco Braga;
- Rua Maestro João Portaro".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de março de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de março de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 13994

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.994 10/06/2005 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Dispõe sobre alterações no art. 1º da Lei nº 12.813/99, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 160/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudinho de Souza

Revogação: Lei nº 14.485/2007 - Revoga esta Lei. ([ver documento](#))

Legislação explicativa: Lei nº 12.813/1999 - Altera a redação do art. 1º da Lei nº 12.686/1998, que oficializa como evento turístico a "Feira de Artes de Pirituba". ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 13.994, DE 10 DE JUNHO DE 2005
(Projeto de Lei nº 160/05, do Vereador Claudinho - PSDB)

Dispõe sobre alterações no art. 1º da Lei nº 12.813/99, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.813/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica oficializado como evento turístico, a ser inserido no respectivo Calendário do Município de São Paulo, a Feira de Arte de Pirituba, a realizar-se sempre no segundo semestre de cada ano, sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-Cultural - Ecotural, na Avenida Elisio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademir Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital."

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 20/03/16 às 17h

João Carlos de Moraes
Técnico Administrativo
RF 11336

Ào Nobre Versador / À Nobre Vereadora

Edson do Tume

Par
Em 18 03 2016

Obs. O prazo para a resposta é de 8 dias,
nos termos do § 1º da Lei nº 53 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 23/03/16 AO 15 HS

POR Lúcia

SAÍDA ÀS H ASS:

Em 20/03/2016
João Carlos de Moraes
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do Proc.
Nº 01-42 de 20 16
João Carlos Dias Chaves
RF 11.334 - SGP.12

PAR

pl0042-16

PARECER Nº

752/2016

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0042/16.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa alterar a Lei nº 14.485/07 a fim de dispor sobre a realização da Feira de Artes de Pirituba no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

De acordo com a justificativa da propositura, referida Feira, que tem sido realizada no mês de outubro de cada ano, é prejudicada pelas chuvas que geralmente ocorrem nesse período. Assim, mostra-se necessária a revogação da alínea "a" do inciso XVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, bem como o acréscimo de novo inciso a esse dispositivo legal a fim de realocar a realização desse evento para o mês de abril.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0042/16.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para dispor sobre a Feira de Artes de Pirituba
no Calendário de Eventos da Cidade de São
Paulo, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

RELCOM

773/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0042-16

Folha nº 15 do Proc.
Nº 01-42 de 20 16
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP-12

Art. 1º Fica revogada a alínea "a" do inciso XVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Art. 2º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"mês de abril:

a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se no mês de abril de cada ano" (NR).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/5/2016.

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO LIMA

GILBERTO NATALINI

MARIO COVAS NETO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 5 / 16

Pág. 115 Col. 4

Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de

Em 12 / 05 / 2016

João Carlos Dias Chaves
RF, 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20/05/16

às 14h

RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Eliene Gabriel

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 24 / 05 / 2016

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 04 / 01 / 17

Nome Rubem Romarini

DE 11237 SGP-12

117914
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado em

15

Arquivado em

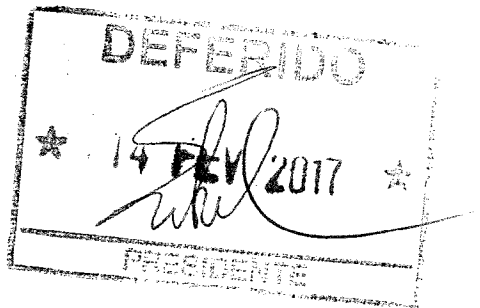
05/01/2017

10 Func.º

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º 16 e folha de informação sob n.º 17 17/02/17

FERNANDA FERNANDES TANITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB

Forma n.º 16
01-42 2016
o func. _____

FERNANDA FERNANDES TAKITA
Técnico Administrativo
RF. 11.467

REQUERIMENTO Nº _____

RDS

153/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Claudinho de Souza (PSDB).

PLs:

PL 2 2014
PL 6 2013
PL 8 2014
PL 15 2014
PL 21 2014
PL 41 2016
PL 42 2016
PL 44 2009
PL 47 2011
PL 60 2016
PL 65 2010
PL 81 2013
PL 139 2011
PL 143 2007
PL 151 2013
PL 156 2006
PL 179 2014
PL 192 2013
PL 213 2012

PL 223 2010
PL 237 2009
PL 245 2014
PL 246 2014
PL 249 2005
PL 250 2011
PL 306 2006
PL 313 2016
PL 319 2014
PL 332 2013
PL 333 2008
PL 338 2011
PL 348 2016
PL 370 2015
PL 384 2016
PL 416 2013
PL 429 2013
PL 441 2014
PL 453 2016

PL 468 2016
PL 480 2008
PL 485 2014
PL 490 2014
PL 512 2015
PL 531 2013
PL 557 2013
PL 573 2013
PL 579 2016
PL 585 2013
PL 675 2009
PL 695 2006
PL 713 2005
PL 761 2013
PL 762 2013
PL 764 2013
PL 781 2013
PL 811 2013
PL 844 2013

PL 854 2013
PL 879 2013

PDLs:

PDL 30 2015
PDL 80 2013
PDL 82 2012
PDL 124 2016
PDL 125 2016

PRs:

PR 8 2014
PR 16 2005

PLOs:

PLO 4 2010

18443 14/02/2017 017209 - Protocolo Legislativo - 589.22

Sala das Sessões,

Vereadora Adriana Ramalho
Líder do PSDB

São Paulo, 14 de fevereiro de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 77

do processo nº 01-42 de 2016, 17,02, 17 (a)


FERNANDA FERNANDES TAKTIANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

16/02/2017


ANTÔNIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-153/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Processo de:
EDUC
22/02/17

Antônio Soldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF. 11.300

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 22/02/17 às 18h00
RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / À Vereadora

ALINE CARDOZO

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 24/02/2017

Presidente

Oss. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 43 da Lei.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 18

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

22/04/17

PAR

313/2017

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 042/2016.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, revoga a alínea 'A' do inciso XVI do Artigo nº 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, e dá outras providências, (Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas eventos e feriados do Município de São Paulo).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade com apresentação de **substitutivo** a fim de adequar o texto a boa norma da técnica legislativa.

A propositura em debate, mudança da data da "Feira de Artes do distrito de Pirituba" realizada anualmente no mês de outubro, tem o condão de ser uma demanda apresentada ao vereador proponente pela comunidade diretamente afetada pelo evento em questão, sugerindo uma data mais adequada à sua plena realização. Não há óbice de qualquer natureza que possa impedir o prosseguimento de tal intento.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar sendo **favorável** o parecer nos termos do **substitutivo** apresentado pela CCJLP que visa adequá-lo a boa norma técnica legislativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/04/17.

CLAUDIO FONSECA

CELSO JATENE

GEORGE HATO

ALINE CARDOSO
(relatora)

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

ISA PENNA

Toninho Vespola

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20, 04, 17
página 115 coluna 04
Conferido: _____

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 24, 04, 17

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/04/17 às 12h05
RF _____

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

SOMINHA

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25, 04, 17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 19 Em 26, 05, 17
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do
Processo nº 01-42/2016
Vinícius Moreira do Nascimento
RF: 11.261

PAR

574/2017

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa revogar a alínea "a" do inciso XVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, alterando a data de realização da Feira de Artes de Pirituba do segundo semestre para o mês de abril de cada ano.

Conforme a justificativa da propositura, outubro "é um mês chuvoso e, para minimizar hipóteses de cancelamento do evento, foi decidido que o mês de abril seria ideal para a realização do evento".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/05/2017.

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isaac Felix

Ver. Ota

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Soninha Francine
Relatora

HELOUM

579/2017

HELOUM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 05 / 17

Pág. 73 Col. 1

Conferido [assinatura]

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

... para o prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

26 / 05 / 17
Página(s) 72 Coluna(s) 4

Conferido por [assinatura]
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP 21

São Paulo 29 / 05 / 17

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12 [assinatura]

RECEBIDO EM - SGP-23 - 01 JUN 2017 <u>16:30</u> Horas
--

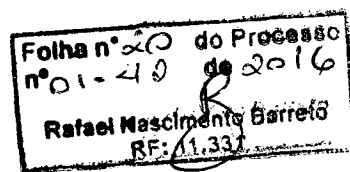
[assinatura]
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº <u>20</u> a <u>26</u> e folha de informação sob nº <u>27</u> <u>19</u> / <u>07</u> / <u>17</u> Rafael Nascimento Barreto RF 11.331
--



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



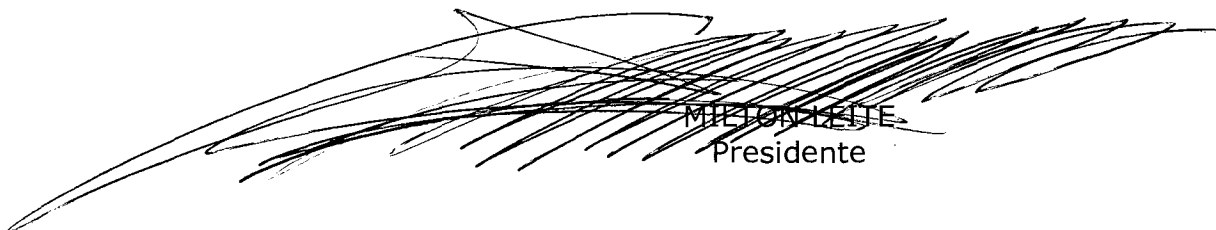
São Paulo, 07 de junho de 2017.

Ofício SGP-23 nº 0884/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 07 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 42/16, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para dispor sobre a Feira de Artes de Pirituba no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do Processo
nº 01-42 de 2014
Rafael Nascimento Barreto
RF: 11.331

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 14/15 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 42/16)
(VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para dispor sobre a Feira de Artes de Pirituba no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

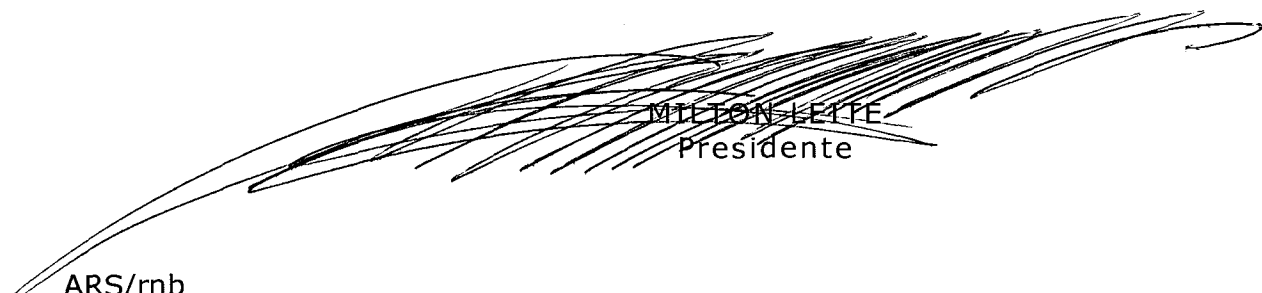
Art. 1º Fica revogada a alínea "a" do inciso XVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Art. 2º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"mês de abril: a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se no mês de abril de cada ano." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

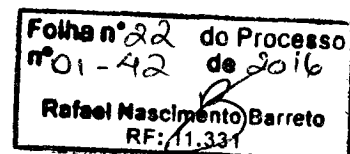
Câmara Municipal de São Paulo, 07 de junho de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

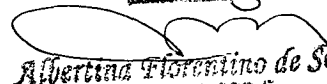


São Paulo, 08 de junho de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 884, de 07/06/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 42/16, de autoria do Vereador Claudinho de Souza (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

08/06/17


Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL

SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios

Folha nº 23	do Processo
nº 01-42	de 2016
Rafael Nascimento Barreto	
RE: 11.224	

De: June Alberici de Mello <june@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Enviado em: terça-feira, 4 de julho de 2017 13:41
Para: SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios
Cc: Anderson Rogério de Souza
Assunto: PL 42/16 - Número reservado para promulgação pela Câmara

Prezado Anderson,

Considerando o decurso do prazo para sanção ou veto pelo Sr. Prefeito do Projeto de Lei nº 42/16, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para dispor sobre a Feira de Artes de Pirituba no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, informo que, para a sua promulgação por essa Câmara, foi reservado o número 16.676, de 4 julho de 2017.

Att.

June Alberici de Mello

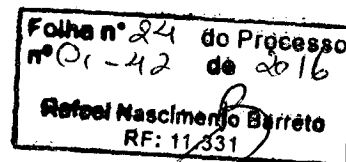
SGM/ATL

“Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião do órgão emissor”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



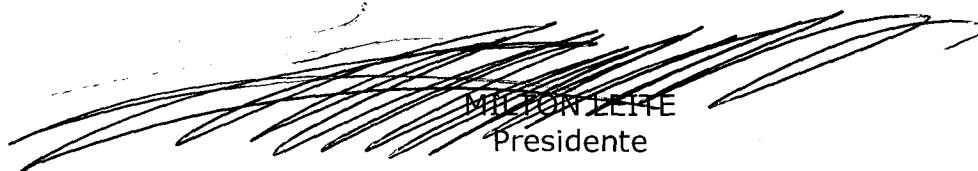
São Paulo, 04 de julho de 2017.

Ofício SGP-23 nº 01065/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.676, de 04 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para dispor sobre a Feira de Artes de Pirituba no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 42/16, de autoria do Vereador Claudinho de Souza.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do Processo
nº 01-42 de 2016
Rafael Nascimento Barreto
RF: 11.331

LEI Nº 16.676 DE 04 DE JULHO DE 2017
(PROJETO DE LEI Nº 42/16)
(VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para dispor sobre a Feira de Artes de Pirituba no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

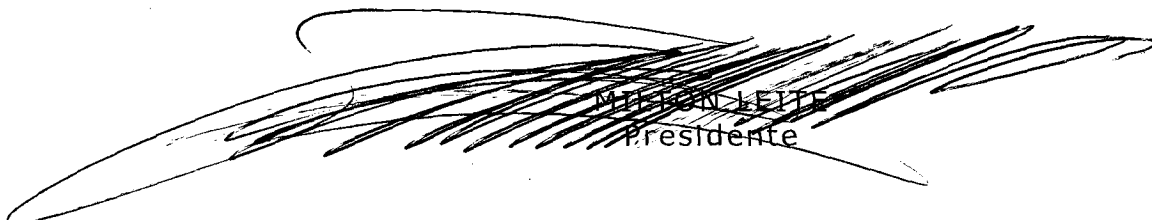
Art. 1º Fica revogada a alínea "a" do inciso XVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Art. 2º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"mês de abril: a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se no mês de abril de cada ano." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

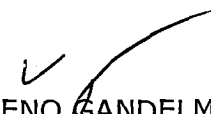
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de julho de 2017.



MILTON LEITE
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de julho de 2017.



BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

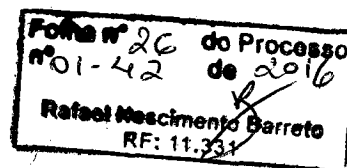
ARS/okm

Publicado no Diário Oficial de
15 / 04 / 20 17
página 59 , col. 2ª
Conferido: *Paulo*

Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

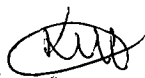


São Paulo, 19 de julho de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 1065, de 04/07/17, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.676, de 04 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 42/16, de autoria do Vereador Claudinho de Souza.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/07/17


Rafael Nascimento Barreto
RF: 799.667.0
Aux. de Gabinete
SGM/ATL/SIGLI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ✓

do processo nº 01-42 de 20.16, 19.07/17 (a)

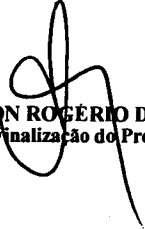
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 19/07/2017.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 28 20 / 07 / 2017
.....

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo **01-42** de **2016** 20/07/2017


André de Oliveira Leonardo
RF 11226

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **17/02/2017**
Arquivado novamente em **20/07/2017**
Com 28 fls.
O Funcionário


André de Oliveira Leonardo
RF 11226